

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/12/15

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º <u>191</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>86</u> Em <u>07/12/15</u> . às <u>17:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD e outro

**PROJETO DE LEI Nº 59/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º  
2.303/2001, de 23 de março de 2001”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n.º 2.303/2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DA BOA VONTADE BEZERRA DE MENEZES, uma associação civil de caráter religioso, filantrópico e beneficente, sem finalidades lucrativas, com sede à rua 03, lotes 11 e 12, da quadra 14, no bairro Jardim Morada do Sol.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de dezembro de 2015.

**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
(Miguelão)  
Vereador-PSD  
Presidente da Câmara

**Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto tem o objetivo de fazer a necessária correção quanto ao número correto dos lotes, onde está estabelecida a mencionada entidade, para se evitar transtornos na geração de dados para pagamento de impostos, dentre outros procedimentos.



**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

(Miguelão)

Vereador-PSD

Presidente da Câmara



**Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA**

Vereador-PP



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.303 DE 23 DE março DE 2.001.  
Projeto de Lei de autoria do Ver. Miguel Moreira da Silva – PTB.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DA BOA VONTADE “BEZERRA DE MENEZES”** uma associação civil de caráter religioso, filantrópico e beneficente, sem finalidades lucrativas, com sede à Rua 03, lotes 12 e 13, da quadra 14, no Bairro Jardim Morada do Sol.

“**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças/MT., 23 de março de 2.001.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio à p. 75 e publicada no Jornal da Câmara Municipal em 23/03/2001*



República Federativa do Brasil  
**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS**

Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha - Telefax: (66) 3401-3456  
 E-mail: cartorio.1oficio@uol.com.br

*Wesley Rodrigues Leite*  
 Registrador Substituto

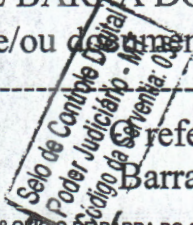
*Adalberto Teixeira da Silva*  
 Oficial Registrador



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que revendo o loteamento **MORADA DO SOL**, matriculado sob n.º 30.824, do livro 02, desta **Serventia**, verifiquei constar os seguintes lotes livres: **Quadra 14: lote n.º 11**, com área de 265,04m.², e as seguintes confrontações: Frente para a Rua "03" medindo 10,51 metros, lado direito para o lote 10, medindo 25,448 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 25,036 metros e fundos para o lote 18, medindo 10,50 metros; **lote n.º 12**, com área de 260,71m.², e as seguintes confrontações: Frente para a Rua "03" medindo 10,51 metros, lado direito para o lote 11, medindo 20,036 metros, lado esquerdo para os lotes 13 e 14, medindo 24,624 metros e fundos para o lote 17, medindo 10,50 metros. **PROPRIETÁRIA: PROHAB - PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL HABITACIONAL BARRA DO GARÇAS LTDA.** É o que cumpre certificar nos termos dos livros e/ou documentos presentes nos arquivos da serventia. -----

*Handwritten mark*



referido é verdade e dou fé.  
 Barra do Garças, 16 de outubro de 2013.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
 DANILO VARIÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ESCRIVENTE

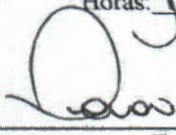
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 ATO DE NOTAS E REGISTROS  
 Cod. Ato(s): 8, 176

AIJ 32899 R\$ 30,90  
 Consultar [www.ti.mt.gov.br/selos](http://www.ti.mt.gov.br/selos)

*Handwritten signature*  
 Thiago Henrique Campos Chicão  
 Registrador Substituto

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

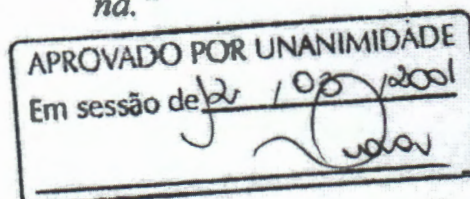
PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2001
Protoc. n. <u>052</u> , Liv. <u>12</u> Fls. <u>71</u> , em <u>02/03/2001</u> Horas: <u>14:40</u>  _____ Funcionário			

AUTOR: Vereador **MIGUEL MOREIRA DA SILVA** – PTB

**PROJETO DE LEI N.º 004/2001, DE 02 DE MARÇO DE 2001.**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”*



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

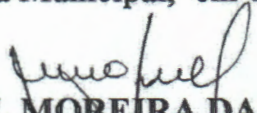
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE “BEZERRA DE MENEZES”**, uma associação civil de caráter religioso, filantrópico e beneficente, sem finalidades lucrativas, com sede à rua 03, lotes 12 e 13, da quadra 14, no bairro Jardim Morada do Sol.

11-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2001.

  
**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Vereador – PTB




ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
DIRETORIA DO FORO

## DECLARAÇÃO

**Declaro, para os devidos fins, que a Instituição Centro Espírita Irmãos de Boa Vontade Bezerra de Menezes, CGC nº 02.108.919/0001-29, funciona com suas atividades regulares, à Rua 03 Lotes 12 e 13, Quadra 14, Jardim Morada do Sol/Anchieta, nesta, tendo como finalidade à realização de obras de caráter, religioso, filantrópico e beneficente aos moradores da região, estabelecidos em seu estatuto, bem como que os membros de sua Diretoria não percebem qualquer remuneração pelos trabalhos nela prestados ou desenvolvidos.**

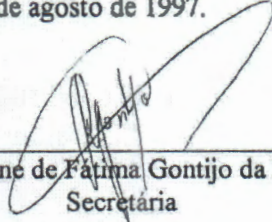
**Por ser verdade firmo a presente.**


**Barra do Garças, 21 de fevereiro de 2001.**

  
**MILTON PELEGRINI  
JUIZ DE DIREITO  
DIRETOR DO FORO**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE "BEZERRA DE MENEZES"**

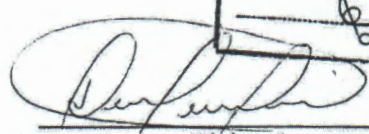
Aos doze (12) dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e sete (1997), na Rua Teles Pires Quadra 29 casa 10, Jardim Amazônia, nesta cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, realizou-se a Reunião da Assembléia Geral Extraordinária desta entidade. A reunião teve início às 20:00 horas, com a presença dos membros que participam da fundação da mesma, sob a coordenação da Sr.<sup>a</sup> Valéria de Araujo Guimarães de Marchi, que deu por aberta a reunião, proferindo a prece inicial. A mesma, convidou a Sr.<sup>a</sup> Rosane de Fátima Gontijo Rocha para secretariar a reunião. A coordenadora da reunião, baseando se no Artigo 18, § segundo da Capítulo IV, Seção I, bem como, de conformidade ao Artigo 29, alínea b e c do mesmo Capítulo IV, Seção II do Estatuto desta Instituição, declarou a Assembléia legalmente constituída. A Coordenadora esclareceu que a presente Reunião foi convocada com o intuito de formar a Diretoria, regularizar a situação da Casa em formação e traçar as metas para a construção da mesma. Posta em discussão, foi aprovado pela maioria a seguinte Diretoria da Casa, tomando posse, os recém eleitos, dos respectivos cargos, com mandato até a data de 12 de agosto de 2000, com os seguintes nomes: Presidente - Valéria de Araujo Guimarães de Marchi; Vice-presidente - Divino Augusto de Freitas; 1<sup>a</sup> Secretária - Rosane de Fátima Gontijo da Rocha; 2<sup>a</sup> Secretária - Sebastiana Pereira Figueiredo Freitas Cunha; 1<sup>o</sup> Tesoureiro - Júlio César Gontijo; 2<sup>o</sup> Tesoureiro - Reinaldo de Marchi. Conselho Fiscal composto pelos seguintes companheiros: Suely Freitas dos Santos; Luiz Carlos de Carvalho; Carlos Roberto Gontijo, Vânia Cristina dos Santos e Marilena Vieira de Assis. Em continuação foram definidos os procedimentos legais para a regularização da Casa, ficando para reunião futura a discussão pertinente a construção da mesma. Prosseguindo, a Coordenadora da Assembléia, solicitou a Sr.<sup>a</sup> Sônia da Glória Godoy Gontijo, que proferisse a prece de encerramento, após o que deu-se por encerrada a reunião às 21:30 horas. Não havendo nada mais que tratar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada por unanimidade, vai por mim assinada, que secretariou a presente, pela Coordenadora da Assembléia e demais companheiros da Diretoria. Barra do Garças, 12 de agosto de 1997.


  
 \_\_\_\_\_  
 Rosane de Fátima Gontijo da Rocha  
 Secretária

  
 \_\_\_\_\_  
 Valéria de Araujo Guimarães de Marchi  
 Coordenadora da Assembléia

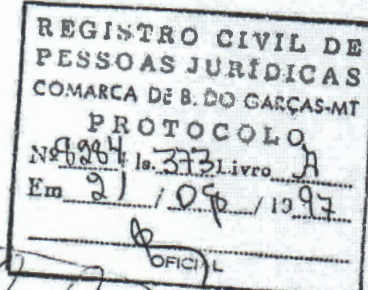
DIRETORIA EMPOSSADA

  
 \_\_\_\_\_  
 Valéria de Araujo Guimarães de Marchi

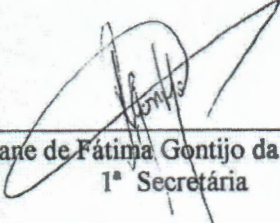
  
 \_\_\_\_\_  
 Divino Augusto de Freitas  
 Vice-presidente

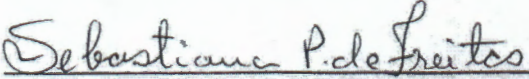


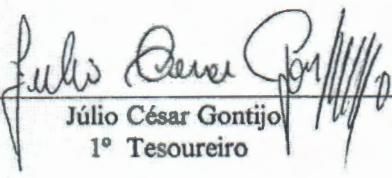
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - MT  
 Encarregado por nomeação a  
 \_\_\_\_\_  
 de Valéria  
 de Araujo Guimarães  
 de Marchi, f. 16.936  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade  
 Barra do Garças, 21/08/1997  
 \_\_\_\_\_  
 Tabelião




Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que ref. ao este documento  
 das fls. 192 de livro \_\_\_\_\_ 898  
 nº 26 de ordem, em 31/08/97  
 \_\_\_\_\_  
 OFICIAL

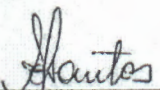
  
Rosane de Fátima Gontijo da Rocha  
1ª Secretária


  
Sebastiana Pereira Figueiredo de Freitas Cunha  
2ª Secretária

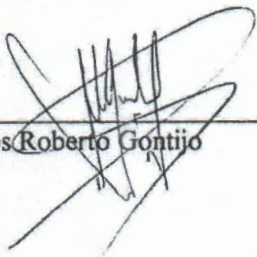
  
Júlio César Gontijo  
1º Tesoureiro

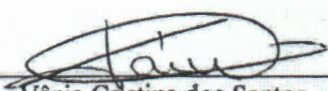
  
Reinaldo de Marchi  
2º Tesoureiro

**CONSELHO FISCAL**

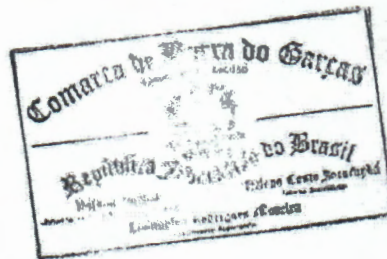
  
Suely Freitas dos Santos

  
Luiz Carlos de Carvalho

  
Carlos Roberto Gontijo

  
Vânia Cristina dos Santos

  
Marilena Vieira de Assis





BARRA DO GARÇAS-MT



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE "BEZERRA DE MENEZES" fica constituída uma associação civil de fins ideais que constitui pessoa jurídica de direito privado, sem propósitos de lucros.

Artigo 2º - A CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE "BEZERRA DE MENEZES", nestes Estatutos simplesmente chamado "centro", foi criada para existir por tempo indefinido, tendo sua sede e foro estabelecidos nesta cidade e Comarca de Barra do Garças-MT.

Artigo 3º - São finalidades do Centro:

§ primeiro: favorecer oportunidade para encontros e reuniões de todos que desejem participar do estudo, prática e propagação da Doutrina Espírita, no seu triplice aspecto filosófico, científico e religioso, segundo o contido na Codificação realizada por Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares;

§ segundo: propagar a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos possíveis;

§ terceiro: realizar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultura, assistência, tais como as de amparo à velhice, aos enfermos, às crianças, proporcionando assistência a todos sem distinção de classe social, sexo, cor, nacionalidade ou religião;

§ quarto: trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela realização de fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se, especialmente, no Evangelho de Jesus,

Artigo 4º - Objetivando atender suas finalidades, o Centro poderá criar os departamentos e ou serviços que se fizerem necessários, com personalidade jurídica distinta ou não, porém diretamente subordinadas à sua orientação.

## Capítulo II

Artigo 5º - CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE "BEZERRA DE MENEZES" se comporá de número ilimitado de sócios, reconhecidamente espírita ou solidários com seus altos fins, os quais serão divididos, administrativamente, em cinco (5) categorias, assim denominadas:

a) **SÓCIOS EFETIVOS** - são os Sócios Fundadores e também aqueles que, após haverem prestado bons serviços à instituição, aceitarem o convite da Diretoria, de forma voluntária e consciente, assumindo novos encargos e responsabilidades.

§ primeiro: Dentre as responsabilidades mencionadas neste artigo, além das de votar e poder ser votado para os postos da Diretoria, se encontram as de compor o CONSELHO DE SÓCIOS com duas graves incumbências:

- elemento consultivo e auxiliar na solução de problemas que surgirem;
- elemento de apoio e amparo na aceitação de compromissos necessários.

§ segundo: O critério da Diretoria para convidar os sócios atuantes para comporem o quadro de sócios EFETIVOS consiste em verificar se existe:

- convicção espírita formada e interesse pelo aprofundamento doutrinário;
- progresso observável quanto à aceitação das próprias dificuldades;
- disponibilidade de tempo para o esforço na utilidade pessoal;
- espírito de serviço demonstrado na aceitação do lema: servir, não ser servido.

b) **SÓCIOS HONORÁRIOS** - (ou **SOLIDÁRIOS**) São simpatizantes não espíritas que queiram colaborar com o centro, sem tomar parte em sua administração, no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 6º - Para se atingir a situação de sócios, qualquer modalidade, não é imprescindível a contribuição financeira, vez que o Centro, por não ter finalidade lucrativa, jamais poderá excluir um companheiro de seu quadro de auxiliares ou coibir-lhe os direitos de ação, apenas porque esteja sem condições de contribuir financeiramente.

Artigo 7º - Todos aqueles que se associarem ao centro, cónscios dos fins e objetivos que norteiam o interesse comum, assumem livremente o dever de trabalhar com esforço, humildade e probidade na consecução dos ideais comuns, reservando-se o direito de desfrutar a alegria de bem servir ao próximo.



Artigo 8º - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública não for conveniente ao Centro ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado do quadro associativo pelo a Diretoria, apesar de a entidade ser declaradamente dedicada ao amparo de pessoas necessitadas, porquanto lhe é imprescindível defender suas finalidades.

Artigo 9º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do centro ou pelas obrigações sociais.

### Capítulo III

#### DOS BENS E RENDIMENTOS

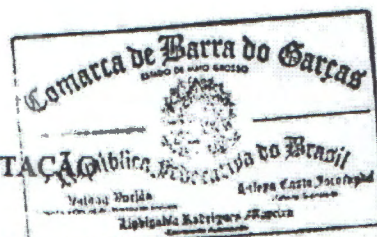
Artigo 10º - O patrimônio social do Centro será composto pelos bens moveis e imóveis, dinheiro, títulos ou haveres que possui ou venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Artigo 11º - Para alienar ou onerar bens do patrimônio, a Diretoria deverá demonstrar a necessidade ou interesse do próprio Centro, considerando o seu progresso social ou conveniência espiritual, submetendo a proposta à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 12º - Os rendimentos do Centro se constituirão de duas formas: a ordinária - oriunda da contribuição dos sócios e possível renda patrimonial; e a extraordinária - proveniente de ofertas circunstanciais, doações, legados, subvenções e dotações orçamentarias.

### Capítulo IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Artigo 13º - O Centro será administrado por três órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 14º - Todos os cargos da administração serão exercidos a título gratuito, sem qualquer remuneração, prêmio ou gratificação, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 15º - Será permitida a reeleição para qualquer cargo.

## SEÇÃO I

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16º - A Assembléia Geral dos associados, constituída pelo conjunto de todos os sócios devidamente enquadrados nas exigências destes Estatutos, é o poder soberano do Centro Espírita.

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o único órgão credenciado a alienar ou onerar o patrimônio, nomear ou destituir a Diretoria e modificar os presentes Estatutos.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês subsequente ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do relatório da Diretoria. E a Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer época, mediante convocação pelo Presidente do Centro, pela maioria dos Diretores ou a requerimento dos sócios, para tratar de assuntos de interesse social.

§ primeiro: Nos casos mencionados no artigo 17, deve haver quorum de, pelo menos, um (1) terço dos sócios que possam compor,

§ segundo: Em outros casos, a instalação poderá dar-se na hora prevista na convocação, com qualquer número de sócios presentes.

§ terceiro: As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser publicadas na sede social com antecedência mínima de sete (7) dias, designando-se a data de sua realização, local e horário.

Artigo 19º - A votação das Assembléias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 20º - O processo de instalação e funcionamento das Assembléias será decidido pelos associados presentes.



## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA



Artigo 21º - A diretoria do Centro será composta de: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Artigo 22º - A diretoria, cuja posse se dará na mesma reunião em que for eleita, exercerá a autoridade deliberativa e executiva da entidade.

Artigo 23º - Ao ser empossada, a Diretoria determinará quais áreas de serviço funcionarão, nomeando os respectivos colaboradores responsáveis, escolhidos dentre os sócios efetivos, podendo criar Secretarias para as diferentes frentes de atividades do Centro, tais como: Evangelização Infantil, Mocidade, Recepção, Orientação, Estudos, Mediunidade, Serviço Assistencial, Livraria, Clube do Livro, Visitação Externa, etc.

§ primeiro: Os colaboradores serão denominados Secretários de Área e permanecerão no posto, considerado cargo de confiança, enquanto bem servirem, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ segundo: Um mesmo Secretário poderá acumular mais de uma Secretaria.

Artigo 24º - Cada Secretaria, que pode ter uma equipe para efetuar o serviço da área, será comandada pelo respectivo Secretário.

Artigo 25º - As reuniões da Diretoria, sob a direção do Presidente, se farão ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas.

§ primeiro: O Presidente poderá convocar ou convidar Secretários de Áreas para as reuniões.

§ segundo: De cada reunião se lavrará, em livro próprio, uma ata circunstanciada, por um dos secretários presentes sempre em rodízio.

Artigo 26º - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) administrar com renúncia e sacrifício o Centro Espírita, supervisionando todas as suas atividades;

- b) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos diretores entre si e destes com os associados;
- c) resolver os casos omissos no Estatuto, desde de que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;
- d) redigir, se necessário, o Regimento Interno do Centro;
- e) contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias para a realização dos objetivos sociais;
- f) zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Centro Espírita, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- g) manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações do Centro, sob sua orientação e responsabilidade.

**Artigo 27º - Ao Presidente do Centro compete:**

- a) representar a entidade em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente;
- b) coordenar todas as atividades do Centro, administrativas, doutrinárias e assistenciais, providenciando tudo que se relacionar com a sua normal e desejada movimentação;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;
- d) assinar com o Secretario a correspondência social;
- e) assinar com o tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- f) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembléia Geral;
- g) levar ao conhecimento dos companheiros, na seguinte reunião da Diretoria, todos os problemas urgentes, já resolvidos ou a resolver, que o bom senso indique a solução em conjunto;

**Artigo 28º - Ao Vice presidente compete:**

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 29º - Ao 1º Secretario compete:**

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;



- c) redigir a correspondência de rotina da sociedade;
- d) assinar com o Presidente a correspondência dirigida a terceiros;
- e) redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 30º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 31º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) garantir a segurança e a funcionalidade dos recursos financeiros da entidade, mantendo em ordem todos os livros e material de tesouraria;
- b) preservar e manter em atualizada disponibilidade todos os livros e documentos contábeis, bem assim os registros exigidos pelas repartições;
- c) juntamente com o Diretor, ou Presidente, assinar todos os documentos financeiros legais, efetuando os recebimentos e pagamentos autorizados, apresentando os balancetes em tempo hábil, com o respectivo visto do Conselho Fiscal e de tudo prestando conta em reunião da Diretoria.
- d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria às Assembléias Gerais.

Artigo 32º - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.



### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O conselho fiscal será formado por cinco (5) membros, eleitos em Assembléia Geral; com mandato de três (03) anos, coincidente com o da diretoria.

Artigo 34º - Este órgão tem a função específica e exclusiva de examinar a escrita contábil da entidade, verificando a sua exatidão, de acordo com o que determina a lei.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal não tem qualquer incumbência quanto ao setor doutrinário da Associação, nem sobre as reuniões da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - O CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE "BEZERRA DE MENEZES", não poderá ser extinto enquanto existir, no mínimo, cinco (5) sócios que pretendam reativar seu funcionamento e organizá-la.

Artigo 37º - Em caso de dissolução, sendo impossível a sua reorganização nos termos do artigo 36, e após a liquidação do passivo, os bens que constituem o patrimônio serão entregues a um outro grupo espírita, estritamente Kardecista, situado nesta cidade de Barra do Garças-MT ou em outra próxima a esta.

Artigo 38º - Nas dependências deste Centro estão terminantemente proibidas quaisquer atividades políticas, bem como o envolvimento do nome da entidade com candidatos ou campanhas eleitorais.

Artigo 39º - Estes Estatutos só poderão ser reformados no prazo mínimo de dois (2) anos, sendo imutável, em qualquer reforma, a natureza espírita do Centro, sua orientação Kardequiana e a destinação do patrimônio social.

Artigo 40º - Estes estatutos, votados em Assembléia Geral de Fundação, realizada em 06 de agosto de 1997, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em Cartório.



Barra do Garças, 06 de agosto de 1997.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

### Registro Civil de Pessoas Jurídicas CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento das fls. 199v e 199r do livro FI sob nº 259 de ordem, em 21/08/97

*[Signature]*  
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE B. DO GARÇAS-MT PROTOCOLO Nº <u>287</u> de <u>333</u> livro <u>A</u> Em <u>21/08/1997</u> <i>[Signature]</i> OFICIAL
--





ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao do Projeto de Lei n. 004 / 2001

De autoria do: Luiz Miguel Naves de Souza

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12 de Maio de 2001

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2001.

  
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA

Presidente

  
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Relator

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA

Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTACÃO**

MATÉRIA: Projeto de lei nº 004/2001

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/1 95 /2001  
Wov

**Parecer nº: 134/2015**

*Projeto de Lei nº 054/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outro, que: “Altera o art. 1º das lei municipal nº 2.303/2001, de 23 de março de 2001”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outro, que: “Altera o art. 1º da lei municipal nº 2.303/2001, de 23 de março de 2001”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração possui objetivo de fazer a necessária correção quanto ao numero correto de lotes, evitando futuros transtornos na geração de dados na geração de dados quanto ao pagamento de impostos e outros procedimentos.

03. Já o projeto altera o artigo 1º da lei municipal que menciona que passará a vigorar da seguinte a seguinte redação:

*Fica declarada de Utilidade Pública municipal, o CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DA BOA VONTADE BEZERRA DE MENEZES, uma associação civil de caráter religioso, filantrópico e beneficente, sem finalidades lucrativas, com sede à rua 03, lotes 11 e 12, da quadra 14, no bairro Jardim Morada do Sol.”*

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

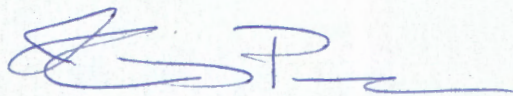
09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto que altera a legislação apenas para realizar a necessária correção quanto ao numero correto dos lotes, da entidade mencionada, logo, entendemos estar o projeto apenas evitando transtornos futuros em relação a geração de dados para com o pagamento de impostos, por isso não vislumbramos ilegalidade no referido projeto.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 14/12/15  
Essencial



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

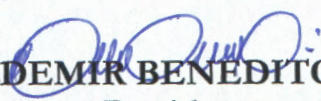
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

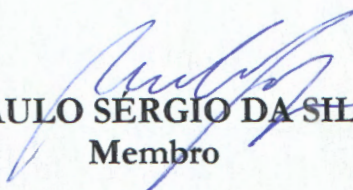
Projeto de Lei nº 054/2015, de  
autoria do Vereador MIGUEL  
MOREIRA DA SILVA -PSD E  
OUTRO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 054/15 - Miguel Moreira da Silva - PSD* *outro*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/12/15

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996